



## PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2025

Institui o Plano Educacional Individualizado (PEI) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino municipal de Vitória.

**Artigo 1º.** Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados no ensino educacional infantil, fundamental, técnico, tecnológico e profissionalizante em instituições de ensino municipal de Vitória, têm o direito ao acesso às medidas da Política de Plano Educacional Individualizado (PEI).

§ 1º O direito ao Plano Educacional Individualizado (PEI) deverá ser concedido ao aluno mediante simples requerimento com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

§ 2º O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno e, a partir disto, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento acadêmico.

§ 3º Efetuado o registro do Plano Educacional Individualizado (PEI), o mesmo será concedido até o término do curso, sendo vedado à instituição requerer revalidação do registro.

**Artigo 2º.** Consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Artigo 3º.** Para mitigar as barreiras às pessoas com transtornos globais do desenvolvimento no ensino educacional infantil, fundamental, técnico, tecnológico e profissionalizante, as instituições de ensino de Vitória deverão:



vereador

Câmara Municipal de Vitória

Davi

Ay Mael Mancarenhas de Moraes, 1788  
Ala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES  
295050-940 27 3334.4518  
[www.daviesmael.com.br](http://www.daviesmael.com.br)

AJUDE A COMBATER  
A VIOLENCIA SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES



Autenticar documento em <https://camarasuspapel.cmv.es.gov.br/authenticidade>  
com o identificador 3300300030003800300034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Deus é a nossa força!



**I** - simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão e bom desempenho dos alunos;

**II** - adaptar as avaliações para permitir que os alunos apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.

**§ 1º** Os alunos deverão indicar as condições especiais definidas neste artigo em seu requerimento, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessitem.

**§ 2º** A instituição educacional tomará as providências pedagógicas especiais que os alunos necessitem, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma em sua vida estudantil.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Viváqua, 17 de março de 2025.

---

**Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS**





A inclusão educacional é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). No entanto, para que esse direito seja efetivado de maneira plena e equitativa, é essencial a implementação de políticas específicas que garantam um ensino adequado às necessidades dos alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).

O Plano Educacional Individualizado (PEI) é um instrumento essencial para promover o desenvolvimento acadêmico e social desses estudantes, pois estabelece estratégias pedagógicas personalizadas, adaptações curriculares e metodologias diferenciadas, garantindo-lhes acesso ao conhecimento de forma significativa e respeitando suas particularidades.

A presente proposta visa assegurar a implementação do PEI em todas as instituições de ensino municipais de Vitória que atendam alunos da educação infantil, ensino fundamental, técnico, tecnológico e profissionalizante. Com isso, busca-se garantir um ensino de qualidade, promovendo a equidade educacional e o desenvolvimento integral dos estudantes com TGD, de modo a estimular sua autonomia, participação ativa na sociedade e melhores perspectivas para sua vida acadêmica e profissional.

Além disso, a iniciativa está alinhada com diretrizes nacionais e internacionais voltadas para a educação inclusiva, como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil com status constitucional.

Portanto, a implementação desta política representa um avanço na consolidação de um sistema educacional mais justo e inclusivo, garantindo que nenhum estudante seja privado de um ensino adequado às suas necessidades e potencialidades. Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, visando à construção de uma sociedade mais acessível e igualitária.



vereador

Câmara Municipal de Vitória

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003800300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em **01/04/2025 12:56**

Checksum: **5D3E6D66950C122C142E6425F7D59C6A30C9123ED6032873D048479EBC089741**



---

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300030003800300034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.